

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



**CONTRATO Nº 20269013**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20269013, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E A EMPRESA SOBERANA SUPERMERCADO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, CNPJ-MF, Nº 04.524.267/0001-39, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADEVIR SUÉ DIAS, PRESIDENTE, e do outro lado SOBERANA SUPERMERCADO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 63.195.305/0001-16, com sede na R ARNILDO HANS, BELA VISTA, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).ANTONIO LUIZ DE SOUSA PEREIRA, portador do(a) CPF 746.761.053-04, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Futura e eventual contratação de empresas para aquisição parcelada de gênero alimentício, material de copa e cozinha, material de limpeza, e utensílios em geral, objetivando atender as necessidades da câmara municipal de Água Azul do Norte- PA, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2. Itens contratados:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
066713	PÃO CACHORRO QUENTE - Marca.: PANDELI Base: Farinha De Trigo Integral/Enriquecida, Fibras; Tipo: Bismaga Cachorro Quente; Ingredientes Adicionais: Ácido Fólico, Açúcar, Sal, Fermento, Óleo Vegetal, Apresentação: Cortado Ao Meio; Acondicionado embalagem de 500 gramas.	PACOTE	142,00	11,940	1.695,48
066718	FERMENTO BIOLÓGICO. - Marca.: SAF Tipo: Biológico Seco; Apresentação: Pó; Composição: Saccharomyces Cerevisiae; Acondicionado em embalagem de 10 gramas.	UNIDADE	283,00	3,900	1.103,70

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



066719	FRIOS PRESUNTO - Marca.: SADIA Variedade: Presunto De Pernil; Tipo Preparação: Cozido/Composição: Sem Capa De Gordura; Apresentação: Podendo ser Fatiado ou Pedaco; Estado De Conservação: Resfriado(A)	QUILO	142,00	34,850	4.948,70
066720	FARINHA DE MANDIOCA - Marca.: BRASIL Grupo: Seca; Subgrupo: Branca Torrada; Classe: Fina; Aspecto Físico: Tipo 1; Acidez: Baixa Acidez; Acondicionado em embalagens de 1 kg.	QUILO	113,00	7,270	821,51
066721	CONDIMENTO ERVA DOCE - Marca.: SOUSA Tipo: Erva Doce; Apresentação: Flor; Acondicionado em embalagem de 50 gramas.	UNIDADE	425,00	4,970	2.112,25
066722	GORDURA VEGETAL MARGARINA - Marca.: DELICIA Tipo: Margarina; Subtipo: Cremosa; Composição Básica: Óleos Vegetais, Agua, Leite, Estabilizante; Sabor: Sem Sal; Acondicionado em embalagem de 1 kg.	UNIDADE	283,00	12,510	3.540,33
066723	OVOS - Marca.: JOSIDITH Origem: Galinha; Grupo: Branco; Classe: A; Tipo: Jumbo; Acondicionado em bandejas com 30 ovos.	CARTELA	708,00	18,970	13.430,76
066724	ÓLEO VEGETAL SOJA - Marca.: BREJEIRO Matéria Prima: Soja; Tipo: Degomado e Refinado; Acondicionado em embalagem de 900 ml.	UNIDADE	283,00	8,240	2.331,92
066725	SAL IODADO - Marca.: SABORELLE Tipo: Refinado; Aplicação: Alimentícia; Teor Máximo Sódio: 390 MG/G; Aditivos: Iodato De Potássio E Antiumectante Ferrocianeto De. Acondicionado embalagem de 1 kg.	PACOTE	99,00	1,400	138,60
066726	Açúcar - Marca.: ITAJA Tipo: Cristal; Coloração: Branca, Acondicionado em embalagem de 2 kg.	PACOTE	992,00	6,950	6.894,40
066727	CAFÉ - Marca.: MARATÁ Apresentação: Torrado Moído; Tipo: Único; Empacotamento: Vácuo; Característica Adicional: Grãos Café Arábica; Acondicionado embalagem de 250g	UNIDADE	1.275,00	12,880	16.422,00
066728	LEITE EM PÓ. - Marca.: CCGI Origem: De Vaca; Teor Gordura: Integral; Solubilidade: Instantâneo; Acondicionado embalagem de 400 gramas.	UNIDADE	247,00	14,660	3.621,02
066729	CONDIMENTO GENGIBRE - Marca.: SOUSA Tipo: Gengibre; Apresentação: Natural e Orgânico.	QUILO	70,00	8,770	613,90
066732	POLPA DE FRUTA MARACUJÁ - Marca.: REAL Tipo: Maracujá; Apresentação: Congelada; Acondicionado em embalagem de 1kg.	QUILO	127,00	27,310	3.468,37
066733	POLPA DE FRUTA CAJU - Marca.: REAL Tipo: Caju; Apresentação: Congelada; Acondicionado em embalagem de 1kg.	QUILO	127,00	14,990	1.903,73
066734	POLPA DE FRUTA ABACAXI - Marca.: REAL Tipo: Abacaxi; Apresentação: Congelada; Acondicionado em embalagem de 1kg.	QUILO	127,00	14,790	1.878,33
066735	POLPA DE FRUTA ACEROLA - Marca.: REAL Tipo: Acerola; Apresentação: Congelada; Acondicionado em embalagem de 1kg.	QUILO	127,00	14,900	1.892,30
066736	POUPE DE FRUTA GOIABA Tipo: Goiaba Vermelha; Apresentação: Congelada; Acondicionado embalagem de 1 kg.	QUILO	127,00	14,990	1.903,73
066740	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO - Marca.: DONA BENTA Grupo: Doméstico; Tipo: Tipo 1, Especial; Ingrediente Adicional: Sem Fermento, Fortificada Com Ferro E Ácido Fólico, Acondicionado embalagem de 1 kg.	UNIDADE	354,00	4,390	1.554,06
066741	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO - Marca.: DONA BENTA Grupo: Doméstico, Tipo: Tipo 1, Especial, Ingrediente Adicional: Com Fermento, Fortificada Com Ferro E Ácido Fólico, Acondicionado embalagem de 1 kg.	UNIDADE	354,00	4,640	1.642,56
066743	CHÁ ALIMENTAÇÃO ERVA CIDREIRA - Marca.: SOUSA Tipo: Erva Cidreira; Uso: Alimentício; Acondicionado embalagem de 80 gramas.	UNIDADE	425,00	4,490	1.908,25
066744	PÃO DE FORMA. - Marca.: PANDELI Base: De Farinha De Trigo Refinada; Tipo: De Forma; Apresentação: Fatiado. Característica Tradicional.	PACOTE	142,00	8,490	1.205,58
066745	CARNE PROCESSADA PATÊ - Marca.: SADIA Variedade: Patê; Tipo: Variado; Apresentação: Enlatado; Tipo Preparação: Pronto Para Consumo; Estado De Conservação: Conserva; Acondicionado em embalagem de 150 gramas.	UNIDADE	142,00	6,670	947,14
066747	PAPEL ALUMÍNIO - Marca.: BOREDA Material: Alumínio; Comprimento: 5 M; Largura: 30 CM; Apresentação: Rolo; Aplicação: Uso Doméstico.	UNIDADE	638,00	4,390	2.800,82
066753	PALHA AÇO - Marca.: ASSOLAN Material: Aço Carbono; Abrasividade: Média; Aplicação: Limpeza Em Geral; Características Adicionais: N° 2.	PACOTE	425,00	2,890	1.228,25
066754	ÁGUA SANITÁRIA. - Marca.: YPE Composição Química: Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto; Cor: Incolor; Aplicação: Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias; Tipo: Comum; Acondicionado embalagem de 5 litros.	UNIDADE	283,00	3,490	987,67
066755	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES - Marca.: SOL Tipo: Etílico Hidratado; Características Adicionais: Gel; Concentração: 70%; Acondicionado embalagem de 500 gramas.	UNIDADE	141,00	8,390	1.182,99
066762	PAPEL FILME. - Marca.: WYDA Material: Pvc - Cloreto De Polivinila; Comprimento: 15M; Largura: 28CM; Apresentação: Rolo; Aplicação: Doméstica; Características Adicionais: Auto-Adesivo, transparente.	UNIDADE	107,00	9,990	1.068,93
066763	PAPEL HIGIÊNICO - Marca.: PALOMA Material: Celulose Virgem; Largura: 10 CM; Cor: Branca;	FARDO	141,00	87,990	12.406,59

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



	Características Adicionais: Picotado, Folha Dupla; Acondicionado em embalagem com 64 rolos de 60 metros cada rolo.			
066765	SACO PLÁSTICO LIXO 30L - Marca.: FAMILIA PACOTE Capacidade: 30L; Cor: Preta; Aplicação: Coleta De Lixo; Material: Polietileno; Acondicionado em embalagem com 20 unidades.	708,00	3,650	2.584,20
066767	ESCOVA LIMPEZA GERAL - Marca.: CONDOR UNIDADE Material Corpo: Plástico; Material Cerdas: Náilon; Características Adicionais: Formato Arredondado; Aplicação: Vaso Sanitário.	28,00	7,170	200,76
066768	ALCOOL ETÍLICO 96% - Marca.: SOL UNIDADE Aspecto Físico: Líquido; Fórmula Química: C2h6o; Peso Molecular: 46,07 G/MOL; Grau De Pureza: Pureza Mínima De 96%; Acondicionado em embalagem de 1 litro.	425,00	8,380	3.561,50
066769	BALDE 50L UNIDADE Material: Plástico Reforçado; Tamanho: Grande; Capacidade: 50 L.	6,00	46,690	280,14
066773	SABÃO BARRA - Marca.: MINUANO PACOTE Composição Básica: Sais + Ácido Graxo; Tipo: 1ª Qualidade; Características Adicionais: Sem Perfume; Formato: Retangular; Acondicionado em embalagem com 5 barras de 200 gramas cada.	141,00	10,660	1.503,06
066778	RODO 60CM - Marca.: SANTA MARIA UNIDADE Material Cabo: Alumínio; Material Suporte: Alumínio; Comprimento Suporte: 60 CM, Quantidade Borrachas: 2 UN	14,00	26,980	377,72
066779	RODO 40CM - Marca.: SANTA MARIA UNIDADE Material Cabo: Alumínio; Material Suporte: Alumínio; Comprimento Suporte: 40CM, Quantidade Borrachas: 2 UN	14,00	18,740	262,36
066780	BACIA 10LT - Marca.: JAGUAR UNIDADE Material: Plástico; Capacidade: 10 L; Características Adicionais: Com Tampa; Formato: Redonda.	8,00	9,990	79,92
066783	GARFO MESA - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE Material Corpo: Aço Inoxidável; Material Cabo: Aço Inoxidável; Tipo: Mesa; Características Adicionais: Liso E Polido.	141,00	4,740	668,34
066786	PENEIRA COZINHA - Marca.: JAGUAR UNIDADE Material: Plástico; Material Cabo: Plástico; Diâmetro: 16 CM.	5,00	12,490	62,45
066787	TAÇA ÁGUA - Marca.: NADIR UNIDADE Material: Vidro Transparente Incolor; Altura: 16,10 CM; Diâmetro: 7,30 CM; Capacidade: 300 ML; Uso: Água	85,00	9,530	810,05
066791	COLHER DE MESA PLÁSTICO - Marca.: TRAMONTINA UNIDADE Material Corpo: Plástico; Tamanho: Pequeno; Tipo: Refeição.	85,00	2,400	204,00
066792	BACIA 50L - Marca.: JAGUAR UNIDADE Material: Plástico; Capacidade: 50 L; Cor: Variada; Formato: Redonda.	4,00	27,650	110,60
066793	CAIXA PLÁSTICA 55L - Marca.: JAGUAR UNIDADE Material: Plástico Resistente; Comprimento: 56,50 CM; Largura: 38,50 CM; Altura: 37 CM; Transmitância: Transparente; Características Adicionais: Tampa E Travas; Tipo: Caixa Organizadora; Capacidade: 55 L.	4,00	49,240	196,96
066794	CAIXA PLÁSTICA 30L - Marca.: JAGUAR UNIDADE Material: Polipropileno; Comprimento: 53 CM; Largura: 37 CM; Altura: 24 CM; Aplicação: Organizador Materiais; Cor: Branca; Transmitância: Transparente; Características Adicionais: Travas E Alças Laterais; Capacidade: 30 L.	8,00	54,970	439,76
066796	CANECO DE METAL 3L - Marca.: CRISTALINO UNIDADE Material: Alumínio; Capacidade: 3L; Material Cabo: Baquelite; Características Adicionais: Sem Tampa; Aplicação: Uso Em Cozinha.	8,00	37,810	302,48
066797	EMBALAGEM ISOPOR - Marca.: ISOESTE UNIDADE Forma: Caixa Térmica; Capacidade: 170 L; Comprimento: 880 MM; Largura: 489 MM; Altura: 418 MM; Espessura: 100 MM; Características Adicionais: Com Dreno E Tampa; Aplicação: Embalagem Alimentos.	4,00	179,140	716,56
066798	BACIA 30L UNIDADE Material: Plástico; Diâmetro: 22,80 CM; Capacidade: 30 L; Cor: Diversos; Características Adicionais: Com Tampa.	12,00	16,500	198,00
066799	COADOR CAFÉ UNIDADE Material: 100% Algodão; Características Adicionais: Com Cabo; Capacidade: 2 L.	8,00	4,630	37,04
066803	TAPETE TECIDO UNIDADE Material: 100% Algodão; Cor: Variado; Largura: 48 CM; Comprimento: 70 CM.	43,00	18,990	816,57
066804	PANO PRATO - Marca.: COPA LIMPA UNIDADE Material: Algodão; Comprimento: 70 CM; Largura: 45 CM; Cor: Diversas (Estampado).	43,00	4,990	214,57
066805	ISQUEIRO PORTARIL UNIDADE amanho Padrão; Comprimento: 8 CM; Cor: Variada.	15,00	4,280	64,20
066806	COADOR CAFÉ GRANDE UNIDADE Material: 100% Algodão; Características Adicionais: Com Cabo; Capacidade: 20 L.	8,00	10,900	87,20
066807	COPO DESCARTÁVEL 200ML. PACOTE Material: Plástico; Capacidade: 200 ML; Características Adicionais: Pacote 100 Unidades.	708,00	5,200	3.681,60
066809	TALHER DESCARTÁVEL COLHER PACOTE Material: Plástico; Tipo: Colher; Aplicação: Copa E Cozinha; Acondicionado embalagem com 50 unidades.	141,00	4,150	585,15
066813	GARRAFA TÉRMICA 2L UNIDADE Material: Plástico; Capacidade: 2 L; Formato: Cilíndrico; Características Adicionais: Com Tampa Roscável E Ampola Em Vidro Substituível.	8,00	49,710	397,68
066814	GUARDANAPO DE PAPEL - Marca.: SANTAPÊL PACOTE Material: Celulose; Largura: 20 CM; Comprimento: 23 CM; Cor: Branca; Tipo: Folhas Simples; Acondicionado em embalagem com 100 unidades.	141,00	6,610	932,01
066818	TOALHA DE PAPEL - Marca.: SNOB PACOTE Material: Celulose; Comprimento: 23 CM; Cor: Branca; Tipo: Folhas Simples; Acondicionado em embalagem com 100 unidades.	425,00	6,280	2.669,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



Material: Papel; Tipo Folha: Dupla Picotada; Quantidade  
Toalha: 120 UN em Cada Rolo; Comprimento: 20CM;  
Largura: 22 CM; Cor: Branca; Características  
Adicionais: Texturizada; Acondicionado em embalagem com  
2 Rolos.

066823	Aplicação: Higiene Pessoa LIMPADOR DE IMPUREZAS - LIMPA PISO - Marca.: VEJA UNIDADE Composição Básica: Álcool Etoxilado, Alcalizante, Corante, Perfume; Aspecto Físico: Líquido; Cor: Avermelhada; Aplicação: Pisos Em Geral; Características Adicionais: Levemente Espumante, Alto Brilho; Acondicionado em embalagem de 1 litro.	283,00	4,990	1.412,17
066825	SAPONÁCEO - LIMPADOR MULTI USO - Marca.: VEJA UNIDADE Composição: Tensoativos Aniônicos, Alcalinizantes, Espessante; Aplicação: Limpeza; Aspecto Físico: Cremoso; Acondicionado embalagem de 500 ml.	283,00	5,990	1.695,17
078832	CESTO DE LIXO 15L. - Marca.: JAGUAR UNIDADE Material: Aço Inoxidável Capacidade: 15 L	14,00	29,980	419,72
079337	Características Adicionais: Com Tampa e Pedal. AVENTAL IMPERMEÁVEL - CATMAT 481400 UNIDADE Avental Material: PvcM Tipo: Impermeável, forrado Cor: Branca Tamanho:M	36,00	8,680	312,48
092724	Pão francês pesando 50 gramas QUILO Pão francês pesando 50 gramas cada depois de assado, fresco do dia da entrega elaborado com farinha de trigo isento de impurezas e corpos estranhos	320,00	19,250	6.160,00
092725	BANDEJA EM INOX RETANGULAR UNIDADE BANDEJA EM INOX RETANGULAR, TAMANHO GRANDE 52X31CM, FINALIDADE SERVIR LÍQUIDOS E ALIMENTOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ALÇAS EM INOX, MATERIAL MADEIRA, ALTURA 3 CM - BANDEJA EM RETANGULAR, TAMANHO GRANDE	10,00	41,450	414,50
VALOR GLOBAL R\$				128.111,79

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 128.111,79 (cento e vinte e oito mil, cento e onze reais e setenta e nove centavos).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº 9.2026-000003, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



**4.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**4.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2026.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



expensas;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



**7.2. É vedado à CONTRATADA:**

- I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e
- III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

- I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 0101.010310001.2.001 Gestão Administrativa do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, .

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla



defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05 de Março de 2026

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V,

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV** - Multa:

**a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**I** - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

**II** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de XINGUARA-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 21 de Maio de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
CNPJ(MF) 04.524.267/0001-39  
CONTRATANTE

SOBERANA SUPERMERCADO LTDA  
CNPJ 63.195.305/0001-16  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_